

PORTARIA Nº 567 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Outorga para LAÉRCIO PERES o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes em reservatório formado por barramento em corpo hídrico afluente do Córrego Avoadeira, com finalidade de Aquicultura (Piscicultura).

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4043/2026, de 07 de abril de 2026, do processo SIGA Nº 2343/2024.

RESOLVE:

**Art.1º** Outorgar para Laércio Peres, CPF: [REDACTED], doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes em reservatório formado por barramento no corpo hídrico afluente do Córrego Avoadeira, na Bacia do Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG) TA-3 - Alto Araguaia; com a finalidade de uso em aquicultura (piscicultura) de 1,22 hectares de lâmina d'água, no Rancho Nossa Senhora Aparecida, no Município de BARRA DO GARÇAS/MT, com as seguintes características:

I - Diluição de efluentes (Lançamento) nas coordenadas geográficas do reservatório: Lat.15°48'26,80"S, Long.52°21'57,60"W, com uma produção máxima de 2,0 Toneladas de Pescado por ano em 12.235,19 m<sup>2</sup> de lâmina d'água, totalizando uma Carga máxima de Fósforo por ano de 9 Kg e concentração de Fósforo Total máxima dentro do reservatório de 0,025 mg/l;

II - O outorgado deverá utilizar a ração para engorda dos peixes com concentração máxima de fósforo de 9 Kg/Ton;

III - O outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico a montante (represa) e a jusante, duas vezes por ano. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO<sub>5</sub>, 20°C.

IV - O empreendedor deverá manter a vazão mínima na saída do reservatório de 0,032 m<sup>3</sup>/s para atender a vazão mínima remanescente, e realizar o respectivo monitoramento diário. O monitoramento deverá ser realizado após a junção da água do extravasor com a saída do último tanque de piscicultura. O primeiro relatório, encaminhado pelo outorgado, deve conter as especificações técnicas dos medidores instalados;

V - Os Relatórios das análises da qualidade da água e do monitoramento das vazões deverão ser encaminhados anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência de até 30 dias a cada contagem de ano.

VII - Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **15 de abril de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2026.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico  
Registrado com o número de Processo nº 2343/2024 encontra-se  
com a Situação **Ativo****

**JUSTIFICATIVA**

O setor solicitou a retificação considerando que a data no preambulo estava equivocada.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em  
22/06/2026 - 15:53



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>**  
informando o código verificador **Z8BIV1CCE** e o código CRC **97422E32**